



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 03/2015, De 15 de junho de 2015.**

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes/ES”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, infra-assinados, no uso De suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maratáizes/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** Esta Resolução dispõe sobre rotinas e procedimentos referente ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC a serem observados pela Câmara Municipal de Maratáizes para garantir o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Todos os setores da Câmara Municipal de Maratáizes-ES sujeitam-se ao disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

V - Tratamento da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - Transparência Ativa: Disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

XI - Transparência Passiva: Fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso.

**Art. 5º.** O Site Oficial da Câmara Municipal de Marataízes, na seção Portal da Transparência legislativa disponibilizará:

I - cadastramento prévio dos usuários;

II - formulário físico e eletrônico de requerimento;

III - seção para acompanhamento eletrônico do pedido;

IV - **ferramenta de pesquisa** de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

V - **gravação de relatórios** em diversos formatos eletrônicos, **inclusive abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - **acesso automatizado** por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

VII - divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;

VIII - garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso;

IX - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Marataízes; e

X - **acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

## CAPÍTULO II

### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 6º.** As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Marataízes deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal 12.527/11.

**Parágrafo Único.** O acesso a informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo a participação popular ou outras formas de divulgação.

**Art. 7º.** Será divulgado pela Câmara Municipal de Marataízes por meio do site oficial na internet, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa.

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Execução orçamentária e financeira detalhada, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

V - Remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII – O texto integral da Lei Federal 12.527/11 e da presente Resolução, o que poderá ser feito através de *link*.

**Parágrafo Único** Caberá à Assessoria de Imprensa zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

## **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Art. 8º.** Será obrigatório na Câmara Municipal de Marataízes uma unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC sendo a Ouvidoria responsável pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

**Art. 9º.** A Ouvidoria ao executar o SIC, terá as seguintes atribuições:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II – receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III – informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV – controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V – receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

VI – manter histórico dos pedidos recebidos.

VII – Providenciar o registro no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC mesmo que a informação seja prestada de imediato, para fins de controle e consolidação estatística das demandas.

**Art. 10.** Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados pela *internet*, através do Site Oficial, na seção específica do Portal da Transparência Legislativa, ou presencialmente (ANEXO ÚNICO), em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

**Parágrafo único.** Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 11.** As rotinas e procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio da internet;
- IV - Gratuidade da informação, salvo valor de custo da reprodução dos documentos;
- V - Desnecessidade de justificativa para pedido de informação;
- VI - Garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis.

**Art. 12.** O acesso à informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Maratáizes será viabilizada mediante:



# Câmara Municipal de Maratáizes

*Estado do Espírito Santo*

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Atendimento a pedido de acesso à informação;

III - Outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.

## CAPÍTULO IV

### DO PEDIDO DE ACESSO

**Art. 13.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao Legislativo Municipal.

**Art. 14.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o servidor/setor designado para responder a solicitação deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- a) enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- b) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- c) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- d) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- e) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**Parágrafo único.** Poderá o setor/servidor prorrogar o prazo de resposta por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

**Art. 15.** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 16.** Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen- Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas.

**Art. 17.** Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

**Art. 18.** O pedido de acesso à informação de qualquer interessado deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

**§ 1º** Admitido o pedido, caso a informação solicitada esteja disponível no site da Câmara Municipal ou em outro site governamental, o SIC deverá orientar o cidadão a acessá-lo.

**§ 2º** Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será informado verbalmente ou por escrito em caso de solicitação formal, do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

**Art. 19.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos

II – Desproporcionais ou Desarrazoados; ou

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Marataízes, devendo neste caso a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*

partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 20.** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, procedimentos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

**Parágrafo único.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Art. 21.** Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade a reprodução poderá ser feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

## CAPÍTULO V

### DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E RECURSOS

**Art. 22.** Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

**Art. 23.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

**Art. 24.** O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se, na forma do item 6.3.8 da Resolução da Mesa Diretora n°. 02/214.

**Art. 25.** Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente adotará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### PESSOA NATURAL

#### NATURAL Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF) Tipo: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Endereço físico (rua/avenida): \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS \*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade (completa)

( ) Sem instrução formal ( ) Ensino fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino superior ( ) Pós-graduação ( ) Mestrado/Doutorado

Ocupação principal:

( ) Empregado - setor privado ( ) Profis. Liberal/autônomo

( ) Empresário/empreendedor ( ) Jornalista

( ) Pesquisador ( ) Servidor público federal

( ) Estudante ( ) Professor

( ) Servidor público estadual ( ) Membro de partido político

( ) Membro de ONG nacional ( ) Servidor público municipal

( ) Representante de sindicato ( ) Membro de ONG internacional

( ) Outras (especificar) ( ) Nenhuma





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### PESSOA JURÍDICA

#### Dados do requerente – OBRIGATÓRIOS

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Cargo do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço físico (rua/avenida): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### Dados do requerente – NÃO OBRIGATÓRIOS \*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### **Tipo de Instituição**

- Empresa – PME  Empresa – grande porte
- Empresa pública/estatal  Escritório de advocacia
- Instituição de ensino e/ou pesquisa  Órgão público federal
- Órgão público estadual/DF  Órgão público municipal
- Org. Não Governamental  Partido político
- Veículo de comunicação  Sindicato / Conselho profis.
- Outros

#### **Área de Atuação:**

- Comércio e serviços  Indústria  Extrativismo
- Agronegócios  Governo  Jurídica/Política
- Representação de Terceiros  Imprensa  Terceiro Setor
- Pesquisa acadêmica  Represent. Sociedade civil
- Outras





# Câmara Municipal de Maratáizes

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 26.** Negado o acesso à informação pelo Presidente da Câmara, determinar-se-á o arquivamento do pedido.

**Art. 27.** No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Unidade Central de Controle Interno, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

**Art. 28.** Os recursos deverão ser protocolados na unidade presencial do SIC na Câmara Municipal de Maratáizes/ES.

## CAPÍTULO VII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 29.** As demais regras não previstas nesta Resolução deverão ser observadas na Resolução da Mesa Diretora n°. 02/214 que dispõe sobre os critérios de regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo.

**Art. 30.** Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem para manter o processo de melhoria contínua dos serviços de acesso à informação.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Maratáizes/ES, 02 de setembro de 2015.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.